



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106 -
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2/2021

RELATÓRIO

Trata-se da emenda modificativa nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2/2021, apresentada pelo Vereador Rodrigo Cordeiro Teixeira, que estabelece definição às atividades de baixo risco.

A Comissão de Finanças e Orçamento votou favorável à aprovação da emenda apresentada.

Em seguida, a proposição veio para análise desta Comissão.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifica-se que esta define quais são as atividades consideradas de baixo risco, para fim de benefício concedido no projeto.

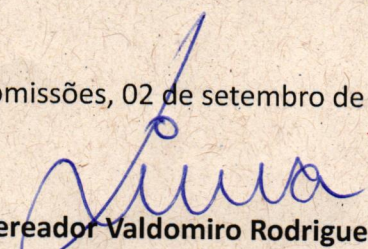
Desta forma, não se identifica vício de constitucionalidade ou ilegalidade na emenda.

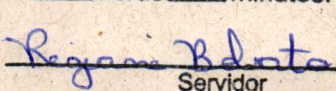
Quanto a técnica legislativa, está de acordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Sendo assim, opino pela APROVAÇÃO da emenda apresentada.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2021.


Vereador Valdomiro Rodrigues de Lima
Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	659 / 2021
Data	02 / 09 / 2021
às	10 horas 55 minutos.
	
Servidor	